



Contrato Simples (alunos dos 1º, 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário)

Contrato de Desenvolvimento (Pré-Escolar)

Ano Letivo 2019/2020

Exmo. Senhor Encarregado de Educação,

Nos termos do art.º 5.º, alínea h) da Portaria n.º 30/2013, de 29 de janeiro de 2013, compete à Direção-Geral da Administração Escolar, promover a gestão e acompanhamento da execução dos Contratos Simples e de Desenvolvimento e garantir a sua manutenção.

Conforme determinado pela Direção Geral da Administração Escolar (DGAE), vimos informar os critérios do apoio financeiro nas modalidades de Contrato Simples e de Contrato de Desenvolvimento.

Julgamos, pois, ser do maior interesse para os Srs. Encarregados de Educação o conhecimento das disposições que regem aquela atribuição pelo que é da maior relevância para V. Exa. o conteúdo desta circular, a fim de se evitarem falhas, incorreções ou falta de objetividade na elaboração ou apresentação dos documentos necessários, dado que se dispõe de um prazo muito curto para a efetivação dos processos.

Valor da capitação de cada agregado familiar

1. a capitação do agregado familiar será calculada com base na seguinte fórmula

$$RC = \frac{[R - (C + I + H + S)]}{(12N)}$$

em que, face ao ano civil anterior (2018):

RC=rendimento *per capita*;

H=encargos anuais com habitação;

R=rendimento bruto anual do agregado familiar;

S=despesas de saúde não reembolsadas;

C=total de contribuições pagas;

N=número de pessoas que compõem o agregado familiar.

I=total de impostos pagos;



Sendo que:

- **R = rendimento bruto do agregado familiar** - (constituído pela totalidade dos rendimentos auferidos a qualquer título, por todos os membros do agregado familiar).

A saber:

- Rendimento de trabalho dependente;
- Rendimentos empresariais e profissionais;
- Rendimentos de capitais;
- Rendimentos prediais;
- Pensões;
- Prestações sociais;
- Apoios à habitação atribuídos com caráter de regularidade.

Em caso de situação de **desemprego atual** de qualquer dos elementos ativos do agregado familiar, o montante do subsídio de desemprego auferido deve substituir o valor correspondente ao rendimento do titular atualmente em situação de desemprego.

No caso dos trabalhadores **dispensados da apresentação de declaração de I.R.S.**, aplica-se a tabela de remunerações médias mensais, publicada pelo Ministério da Economia; o valor correspondente à categoria profissional deverá ser multiplicado por 12 meses.

- **C = total de contribuições pagas**

No caso dos **trabalhadores dependentes**, “C” será substituído pelo **mais elevado** dos seguintes valores:

- a) 72 % do rendimento bruto inscrito no Anexo A, Quadro 4, **Código 401** da declaração de I.R.S. de 2018, relativamente a cada um dos sujeitos passivos, com o limite máximo de **4.104,00 € por cada titular que tenha auferido rendimentos**;

ou

- b) **totalidade** das contribuições pagas à Segurança Social constantes do Anexo A, Quadro 4, (coluna das contribuições) da declaração de I.R.S. de 2018.

(Na prática será deduzido à linha 1 a totalidade das contribuições pagas à Segurança Social se o seu valor for superior ou igual aos **4.104,00 €**, por cada titular que tenha auferido rendimentos).

No caso das **pensões**, o “C” será substituído pelo mais elevado dos seguintes valores:

- a) montante total das pensões inscritas no Anexo A, Quadro 4, Códigos **403, 404 e**



405 da declaração de I.R.S. de 2018 até ao limite de **4.104,00 €** por cada titular que tenha auferido pensão¹

ou

b) totalidade das contribuições obrigatórias pagas a título de pré-reforma.

No caso dos **rendimentos profissionais e empresariais**, o rendimento global inscrito na linha 1 da demonstração de liquidação de I.R.S. encontra-se já deduzido de custos, pelo que apenas serão considerados como abatimentos a coleta líquida (linhas 21 ou 22) da demonstração da liquidação, os encargos com a saúde e com a habitação.

- **I = total de impostos pagos** pelo valor da coleta líquida constante das (linhas 21 ou 22) da demonstração de liquidação de I.R.S. de 2018;
- **H = encargos com a habitação**, pelo valor anual, referentes ao ano 2018 ou atuais, até ao montante máximo de **2.095€**,
- **S = encargos com a saúde**, pelo valor constante da declaração do I.R.S. (Anexo H, Quadro 6 C, **Códigos 651 e 652**) de acordo com a demonstração de liquidação de I.R.S. com detalhes de 2018;

No caso de trabalhadores dispensados da entrega da declaração do I.R.S., o valor de “S” deverá ser comprovado através da documentação original dos encargos com a saúde não reembolsados;

- **N = número de elementos do agregado familiar**

Notamos ainda que não são aceites pela DGAE processos com valores de capitação negativos, sendo o processo devolvido.

¹ Consideram-se quatro casos, no que diz respeito às pensões:

- pensões inferiores a 4.104,00 € são deduzidas na totalidade;
- pensões entre 4.104,01 € e 22.500,00 € são deduzidas em 4.104,00€;
- pensões entre 22.500,01 € e 43.020,00 € a dedução varia entre 4.104,00 e 0 euros;
- pensões superiores a 43.020,00 € não têm dedução.

Exemplo: valor anual de 40.000,00€

40.000,00€ – 22.500,00€ = 17.500,00€

17.500,00€ x 20% = 3.500,00€

4.104,00€ – 3.500,00€ = 604,00€ (seria este o valor de “C” na fórmula).



Documentos necessários

- i. Declaração de IRS do ano 2018.
- ii. Demonstração da liquidação **com detalhes** do IRS do ano 2018 ou em caso de dispensado de apresentação, certidão comprovativa emitida pela Autoridade Tributária.
- iii. Em caso de situação de desemprego atual de qualquer dos elementos ativos do agregado familiar, deve ser apresentada declaração emitida pelo Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social da zona de residência, da qual conste o montante do subsídio de desemprego auferido, com indicação do início e termo dessa situação.
- iv. Recibo da renda de casa emitido nos termos da Portaria n.º 98-A/2015, de 31 de março e do art.º 115.º do CIRS, ou declaração da entidade financiadora do empréstimo que refira expressamente a morada e que o mesmo se destina à aquisição de habitação própria e permanente.
- v. Assinatura do Termo de Responsabilidade pela exatidão das informações prestadas e dos documentos entregues, referindo não receberem qualquer participação de outro organismo ou da entidade patronal para o pagamento da frequência no estabelecimento de ensino. Este Termo de Responsabilidade faz parte do Modelo DRE/EPC n.º 7/94, que será preenchido e entregue pelo Colégio.
- vi. Declaração da Junta de Freguesia de residência comprovando o número de elementos do agregado familiar – Modelo DRE/EPC n.º 8/94.

Prazo e local de entrega dos documentos

Os encarregados de educação devem prestar à Entidade Titular do Contrato as informações e os documentos acima referidos **até ao dia 31.01.2020**, sob pena de não serem abrangidos pelo apoio financeiro no ano letivo 2019/2020. Lembramos ainda que todas as **assinaturas deverão estar conforme o cartão de cidadão**.

Os documentos podem ser entregues na Secretária. Pedimos o favor de trazer o cartão de cidadão do Encarregado de Educação para conferência das assinaturas.

Os processos **completos** serão numerados por ordem de entrada devido à limitação de verba imposta pelo Ministério da Educação. Poderá haver casos que não serão abrangidos pelo valor atribuído pelo Ministério da Educação.



Valores da comparticipação do Ministério da Educação

Contrato de Desenvolvimento (Jardim de Infância)

EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR				
	1º ESC.	2º ESC.	3º ESC.	4º ESC.
1 MÊS	107,32	76,91	59,03	50,08
2 MESES	214,64	153,82	118,05	100,16
3 MESES	321,96	230,74	177,08	150,25
4 MESES	429,28	307,65	236,10	200,33
5 MESES	536,60	384,56	295,13	250,41
6 MESES	643,91	461,47	354,15	300,49
7 MESES	751,23	538,38	413,18	350,57
8 MESES	858,55	615,30	472,20	400,66
9 MESES	965,87	692,21	531,23	450,74
10 MESES	1 073,19	769,12	590,25	500,82

Contrato Simples (1º Ciclo, 2º Ciclo, 3º Ciclo e Ensino Secundário)

Escalão	Capitações	1º Ciclo	2º Ciclo	3º Ciclo	Secundário
1º	De €0 a €145,57	57,0%	44,0%	36,0%	29,0%
2º	De €145,58 a €209,82	52,5%	44,5%	37,5%	29,5%
3º	De €209,83 a €307,11	33,0%	33,0%	26,0%	15,0%
4º	De €307,11 a €541,08	27,0%	26,0%	17,0%	13,0%